



**ESTADO DE GOIÁS PODER
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 25/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

“Acrescenta §3º no art. 1º da Lei nº 3436 de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre vedação de nomeação pela administração pública direta e indireta do município de Quirinópolis de condenados pela lei federal n.11.340, de 07 de agosto de 2.006 – lei maria da penha, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta §3º no art. 1º na Lei Ordinária nº 3436/022:

“Art. 1º (...)

§3º Para a investidura em cargos em comissão no Município de Quirinópolis, o nomeado deverá, obrigatoriamente, apresentar certidão criminal negativa emitida pelos órgãos competentes do Poder Judiciário”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO, aos 18 de junho de 2026.

NATANAEL ALVES LACERDA
Vereador Autor



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa proibir a nomeação para cargos em comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Quirinópolis, de indivíduos condenados com base na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

A violência contra a mulher é uma das violações de direitos humanos mais graves e persistentes em nossa sociedade. Como representante do povo e profissional com trajetória ligada à Segurança Pública, entendo que o Poder Público deve dar o exemplo máximo de retidão e integridade. Não podemos admitir que o dinheiro público remunere, em cargos de confiança e destaque, cidadãos que agredem, ameaçam ou violam a integridade física e psicológica de mulheres. A ocupação de um cargo em comissão pressupõe idoneidade moral incompatível com a prática de crimes dessa natureza.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra pleno amparo no Princípio da Moralidade Administrativa, previsto no Art. 37 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que fixam critérios de idoneidade moral para o provimento de cargos comissionados são perfeitamente constitucionais, não invadindo a competência de iniciativa do Chefe do Executivo.

Ademais, ao exigir o trânsito em julgado ou decisão de órgão colegiado, o projeto respeita estritamente o princípio constitucional da presunção de inocência, penalizando apenas aqueles cuja responsabilidade penal foi formalmente e definitivamente estabelecida pelo Poder Judiciário.

A aprovação desta matéria representará uma mensagem clara do Município de Quirinópolis no enfrentamento à violência doméstica e na defesa ativa dos direitos das mulheres. Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.